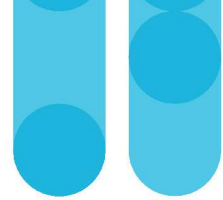


CADERNO DE ENCARGOS

3001/21/0000263

Aquisição de serviço de apoio e manutenção ao software GESVENGRH (2022/2023)



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** do serviço de apoio e manutenção à solução informática/ Software Aplicacional GESVENGRH (2022/2023).

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

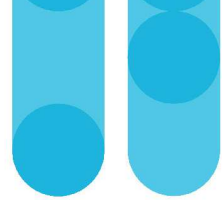
SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Fornecedor** a obrigatoriedade de prestar serviços de suporte e manutenção ao software identificado no presente documento, designadamente, da seguinte forma:



- a) Fornecimento de atualizações, designadamente updates ou upgrades, bem como serviços de suporte;
- b) Transformação ou adaptação em consequência da aplicação de normas legais ou regulamentares, de âmbito nacional dos módulos licenciados.
- c) Correções de programas;
- d) Ferramentas de atualização.

ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a enviar para o **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da aceitação.

ARTIGO 5.º

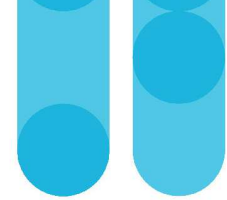
VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da adjudicação e vigora por 24 meses.
2. O **Contraente Público** pode denunciar livremente o contrato ou reduzir o seu objeto/âmbito, com aviso prévio de 60 dias.
3. A denúncia do contrato ou redução do seu objeto/âmbito, nos termos do número anterior, não confere ao **Fornecedor** direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 6.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Durante a execução do contrato, o **Fornecedor** obriga-se a deter todas as autorizações necessárias no âmbito da propriedade intelectual



ARTIGO 7.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Em especial, o **Fornecedor** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 8.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com a **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

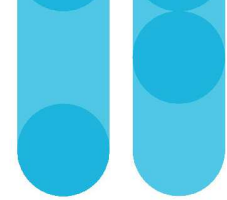
Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo **Contraente Público**, pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos trabalhadores, beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Fornecedor** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

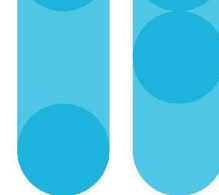
ARTIGO 10.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público



ARTIGO 11.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. A retribuição base global é de **32 976,00 EUR** (trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis euros).

ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

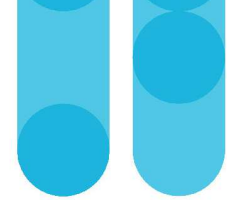
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 13.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas n.º 5 do presente artigo e nos n.ºs 2, 3 do artigo 14.º, bem como de prazos estabelecidos por acordo, por motivos imputáveis à **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de

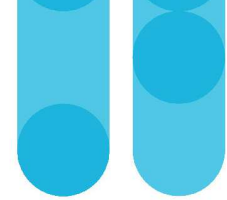


- acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas d) e e) do nº 5 do artigo 14º, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
 3. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Fornecedor**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente
 5. A resolução do contrato com fundamento na alínea h) do nº 1 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, determina a imediata entrega ao **Contraente Público**, a notificação deste, do código-fonte e da documentação técnica dos módulos que integram a aplicação, devidamente atualizados, de forma a permitir exclusivamente, sem custos adicionais, a transformação dos respetivos programas *informáticos no âmbito do licenciamento concedido*.
 6. Considera-se de especial gravidade a violação pela **Fornecedor** do dever de sigilo.
 7. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
 8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

Capítulo IV CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 14.º ASSISTÊNCIA

1. Os serviços de suporte e manutenção abrangem os colaboradores do **Contraente Público**, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P..
2. O **Fornecedor** obriga-se a desenvolver e a instalar as atualizações determinadas por normas, legais ou regulamentares, de âmbito nacional, no sistema do **Contraente Público**, com a antecedência de 6 dias úteis do fecho do processamento salarial ou outro ato de aplicação imediatamente subsequente à entrada em vigor daquelas.
3. O **Fornecedor** obriga-se a instalar as restantes atualizações no prazo de 5 dias úteis a contar da comercialização.



4. O **Fornecedor** pode propor um prazo diferente do referido no número 2, alegando e provando a complexidade do desenvolvimento.
5. Os serviços de suporte serão prestados da seguinte forma:
 - a) A **Fornecedora** obriga-se a prestar todo o apoio na resolução de problemas motivados por “bugs” (erros de programas), ou erros dos próprios utilizadores, via telefone, via correio eletrónico ou apoio nas instalações do **Contraente Público**.
 - b) O **Fornecedor** obriga-se a prestar todo o apoio de consultoria aos utilizadores da solução informática/ Software Aplicacional GESVENGRH, designadamente, esclarecimento de dúvidas/ questões e explicações necessárias sobre os módulos instalados, via telefone, via correio eletrónico ou apoio nas instalações do **Contraente Público**.
 - c) O **Fornecedor** obriga-se a prestar todo o apoio necessário, via telefone, via correio eletrónico ou nas instalações do **Contraente Público**, para a execução das alterações mencionadas no nº 4 do presente artigo;
 - d) O cumprimento das obrigações mencionadas nas precedentes alíneas obedece às seguintes regras: nos dias úteis, das 9 às 18 horas com 2 horas de tempo de resposta, a contar da notificação;
 - e) O **Fornecedor** obriga-se a prestar ininterruptamente o serviço de Telemanutenção;
4. As alterações determinadas por necessidades específicas do **Contraente Público** são por este livremente efetuadas.

Capítulo V

Disposições finais

ARTIGO 15.º

TRABALHADORES

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 17.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 18.º

CÓDIGO DE CONDUTA

A **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“*A Segurança Social*” -> “*Organismos*” -> “*Instituto de Informática, I.P.*” -> “*Sistema de Gestão*”-> “*Plano de Integridade e Transparência*”), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência*.

ARTIGO 19.º

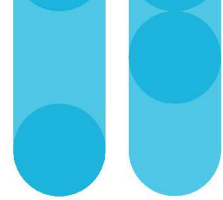
FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I
Compromisso de confidencialidade
3001/21/0000263
(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2022.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador